



Processo Ético nº 0179/2022

Indiciados: CD Rafael Mallard Martins Guimarães MG-CD-27.838

CD [REDACTED]

Assunto: Publicidade Irregular

ACÓRDÃO Nº 219/2023

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 0179/2022, instaurado e instruído com base no Código de Processo Ético Odontológico – conforme Relatório de Fiscalização; Termo de Visita e mídia CD contendo vídeo, destes autos –, onde verificou-se que a **Clínica Vip e Dent**, inscrita no CRO-MG sob o nº **MG-EPAO-2.044**, de propriedade do profissional **CD Rafael Mallard Martins Guimarães MG-CD-27.838** e de responsabilidade técnica do profissional **CD [REDACTED]**, situada em Contagem/MG, foi objeto de publicidade irregular, em nome da referida clínica, mediante ações de abordagem ostensiva aos transeuntes e frequentadores da região e do prédio da clínica, área que possui outros estabelecimentos odontológicos, consentindo com a realização de captação externa de clientes e outras formas de granjeamento de clientela, condutas que são vedadas pelo Código de Ética Odontológica por caracterizar concorrência desleal. Os Indiciados não se manifestaram no processo, motivo pelo qual lhes foram nomeados Defensor Dativo que apresentou defesa sucinta, em que pugna pela absolvição das partes ou que seja efetuada a aplicação de pena mínima, levando em consideração a possível suspensão da prática irregular pelos profissionais. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando não terem os Indiciados logrado êxito em desconstituir os fatos que lhes foram imputados – com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto do Relator, por maioria de votos, que a conduta dos profissionais **CD Rafael Mallard Martins Guimarães MG-CD-27.838** e **CD [REDACTED]**, consumou infração, respectivamente, aos artigos 9º, incisos III, IV, XII e XIII; art. 13, incisos I e III; e art. 44, incisos I, VII e XIV; e artigos 9º, incisos III, IV, XII e XIII; art. 13, incisos I e III; art. 33, §1º; e art. 44, incisos I, VII e XIV; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; decidindo impor ao **CD Rafael Mallard Martins Guimarães MG-CD-27.838**, devido a sua reincidência, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; decidiram, ainda, impor ao profissional **CD [REDACTED]**, a pena de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO**, prevista no inciso I, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “a”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 01 (uma) anuidade**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 28 de março de 2023.

Belo Horizonte, 28 de março 2023


Marina Mendes Moreira, CD
Secretária


Raphael Castro Mota, CD
Presidente